

5 Conclusão

Há situações em que a exclusão é instrumental e pragmática. Por exemplo, na luta pela aprovação de uma lei contra violência doméstica, um fenômeno tão determinado por padrões culturais machistas quanto pela negligência estatal, a inclusão de grupos socialmente (mais) marginalizados poderia apenas aumentar a resistência social e reduzir o apoio político ao projeto de lei. Não é caso de se negar que tais grupos, tanto quanto as mulheres, sejam vítimas de abusos e estejam em uma situação bastante vulnerável em relacionamentos íntimos e no ambiente doméstico, nem negar que essa identificação deveria ser suficiente para justificar sua inclusão dentre os beneficiários da lei. Todavia, ao incorporar tais grupos aos sujeitos de direitos que se delineiam no projeto legal, incorpora-se também todos os preconceitos, receios e resistências que trazem consigo, em uma sociedade fortemente baseada no binário de gênero. Como consequência, uma tentativa de inclusão – a de mulheres que sofrem violência doméstica – poderia ser enfraquecida ou mesmo inviabilizada se outros fossem considerados também beneficiários da lei. Portanto, excluí-los do projeto é uma decisão mais baseada em uma racionalidade política pragmática (conseguir que a lei seja aprovada) do que em uma negação do fato de que há uma demanda comum. Não se nega que esse tipo de realidade porventura aconteça. Entretanto, esclarece-se que não é desse tipo de exclusão que se está tratando aqui.

Nos interessam, ao contrário, os casos em que a exclusão é inconsciente e/ou injustificada. O tipo de exclusão que interessa a essa dissertação é o que se baseia não em uma decisão pragmática para alcançar o objetivo político visado, mas em uma concepção irrefletida. Nesses casos, a exclusão não se perpetua por razões estratégicas ou por uma situação percebida como uma necessidade política, mas sim pela manutenção e permanência de estruturas de poder que formam identidades arraigadas e que servem de fundamento para o mesmo tipo de exclusão que se tenta combater quando se debatem formas de incluir grupos especialmente vulneráveis.

A motivação central dessa dissertação é que tal tipo de exclusão não deve ser-nos indiferente – especialmente se tal exclusão encontra-se no bojo dos

movimentos políticos que lutam pela inclusão. Mais especificamente, argumenta-se aqui que o processo político que culminou na lei Maria da Penha, embora tenha trazido inegáveis vitórias, assim como um tratamento mais eqüitativo e específico às mulheres, acabou por produzir uma norma que deixa de lado importantes tipos de violência doméstica baseada em estereótipos de gênero. Isso ocorreu porque a legislação em questão baseia-se em um entendimento simplificado e binário dos conceitos de sexo/gênero. Ao considerarmos que os sujeitos apenas podem ser classificados como homem ou mulher, perpetuam-se uma série de exclusões que permeiam o tecido social e, mais importante, o fazem de maneira injustificada, traduzindo-as para o direito.

Ao assumir um conceito estático e binário de sexo/gênero, a lei Maria da Penha e o judiciário que irá aplicá-la parecem ignorar que as manifestações humanas de sexo/gênero/desejo são bem mais complexas e que identidades (tanto pessoais quanto políticas) são construções sociais que estão permanentemente abertas à possibilidade de modificação. Elas podem ser desconstruídas e reconstruídas e esse processo, em si, é um processo político – mais, aqui, um processo político *politicamente ocultado*. Há estruturas de poder por trás do processo de definição dos termos e conceitos que servirão de base para definição de identidades, de sujeitos, de agentes. Portanto, a exclusão perpetrada pela adoção ou construção de uma determinada identidade (pessoal ou coletivo-política) precisa ser analisada de modo crítico, em vez de ser considerada algo que simplesmente é dada.

Este argumento baseia-se em um pressuposto teórico: os movimentos centrados em um conceito fechado de agente e o direito funcionam paradoxalmente como uma ferramenta para importantes conquistas e como um mecanismo de exclusão. Conforme demonstrado no capítulo um, historicamente os movimentos feministas perpetraram importantes exclusões, ao pretender falar em nome das “mulheres”, cometendo um tipo de universalização análoga à que denunciava em relação à esfera pública hegemônica patriarcal. Sem, claro, ignorar o poder emancipatório ou as conquistas políticas do movimento feminista, as críticas acerca dessa exclusão mostram que o conceito de “mulheres” adotado por esse movimento pode – e deve – ser problematizado. Permanentemente.

Uma primeira problematização teria sido iniciada no interior da própria teoria feminista clássica, que diferenciava os conceitos de sexo e gênero. Perguntavam-se as contemporâneas de Simone de Beauvoir: nasce-se mulher ou torna-se? Ser mulher se define por características bio-fisiológicas ou pelo papel social e culturalmente construído para a mulher? Entretanto, essa primeira problematização pode ser objeto ainda de outros desdobramentos, em um padrão quase fractal de questionamento: como se define sexo? Judith Butler nos pergunta: não seria o sexo já generificado? Colocar o sexo além da política, como origem e causa “natural”, indiscutível e inquestionável, não seria uma ação política? Em outras palavras: questionar os conceitos de “mulheres” e de “sexo” não deveria ser tão político quanto questionar o “universal”, o “Homem” como sinônimo de humanidade, ou o “natural”?

Uma articulação mais completa desse pressuposto teórico vem de um recorte da teoria da filósofa Judith Butler, apresentada no capítulo dois. Para sustentar a idéia de que há exclusões paradoxalmente geradas em meio a movimentos que buscam a inclusão política, a filósofa questiona o próprio conceito de “mulheres”, mostrando como o mesmo não é tão estável quanto se pretende e, mais importantemente, pode efetuar e consolidar exclusões. A lente teórica criada aqui, a partir da crítica de Butler sobre os conceitos de sexo/gênero, se baseia essencialmente em três argumentos: (i) não há estabilidade do conceito de “mulheres” como o sujeito da ação política feminista; (ii) o binário de sexo/gênero gera um conceito por oposição a outro e torna invisíveis – ou patológicas – quaisquer manifestações fora do binário, tornando-o próprio binário uma condição necessária à inteligibilidade da pessoa; (iii) não é necessário um conceito fechado do agente político, anterior à ação política, para a viabilidade da segunda.

A partir dessas críticas, buscou-se desenvolver a idéia – proposta por Butler – de que seria possível agir politicamente a partir de um conceito de sujeito mais aberto, mais poroso, que permitisse maleabilidade e evolução em suas bordas. Ao final do capítulo dois, pretendeu-se ilustrar como a idéia de Butler pode ser viável, através do exemplo o movimento de minorias sexual-afetivas e de identidades de gênero LGBTTIQ2S... (uso as reticências, aqui, de forma intencional, baseada em convicções teóricas e políticas).

O movimento em questão evoluiu a partir de uma constante definição e redefinição da identidade do sujeito da ação política. A princípio, tem-se a identidade homossexual de lésbicas e gays como a formativa dos principais grupos identificáveis hegemonicamente. Progressivamente, entretanto, embora não sem tensões, permitiu-se a incorporação de outros grupos de identidade sexual e de gênero, como transgêneros, bissexuais, travestis e genderqueers. Entendemos que tal movimento demonstra como é possível uma ação política efetiva – visto que seus obstáculos não são menores ou menos enraizados que os encontrados pelos movimentos feministas – assim como a formulação de discursos alternativos, informada por uma constante evolução e uma permanente mutabilidade do sujeito. Em outras palavras, parece ser possível a mobilização política para acessar a esfera pública hegemônica estando-se mais aberto a mutações e desdobramentos do sujeito político e também mais vigilante às exclusões que serão produzidas a partir da própria ação política baseada em identidade.

A partir daí, a proposta central dessa dissertação é mostrar como seria possível uma ação política baseada em um conceito de sujeito mais aberto e mais poroso, que pode ser permanentemente redefinido e reconstruído no contexto da luta política contra a violência doméstica baseada em padrões culturais estereotípicos em relação ao gênero. O pressuposto é que, se quisermos, de fato, lidar a sério com violências baseadas em estereótipos de gênero, é preciso enxergar além das duas opções simplistas (homem e mulher) que, atualmente e hegemonicamente, se impõem como condições de inteligibilidade do indivíduo.

Buscando maneiras de problematizar o binário de sexo/gênero, assim como a matriz heterossexual da sexualidade, trazendo luz às manifestações humanas excluídas por eles e neles, propõe-se aqui um modelo de ponteiros. O modelo tem como finalidade esquematizar uma constelação de problematizações acerca de sexo, gênero e sexualidade pesquisadas e permitir uma melhor visualização de diferentes aspectos, normativamente simplificados para duas categorias simples e definidas por oposição no binário tradicional de sexo/gênero. Cabe esclarecer que o modelo de ponteiros não se pretende uma descrição de todas as possibilidades e muito menos se pretende normativo – pretende-se tão somente uma forma de visualizar o que não está visível atualmente.

Diferentemente de um binário, cada um dos vários ponteiros pode ir de um extremo a outro, de um pólo que entendemos contemporaneamente e localmente como o que é o “feminino” e outro que compreendemos como o que é o “masculino”. Embora o sistema binário aponte somente os pólos como opções viáveis, no modelo proposto aqui se deixa aberta a possibilidade de os ponteiros indicarem qualquer posição intermediária. Além disso, os ponteiros são independentes e podem combinar-se de incontáveis maneiras, formando mais uma constelação de possibilidades do que uma tentativa de taxonomia.

Proponho ser útil inserir mais camadas se pretendemos que essa descrição seja menos excludente de outras possibilidades de manifestações humanas menos visíveis ou mesmo ininteligíveis fora do binário de sexo/gênero. Portanto, o ponteiro não só indicará posições intermediárias entre os estereótipos do que se considera normalmente “feminino” e “masculino”, mas também deve ser composto de vários indicadores, para dar conta da diversidade de manifestações humanas: sexo genético, sexo morfológico, identidade de gênero, comportamento sexual, orientação afetivo-sexual, para citar somente algumas – o número de ponteiros também não se pretende taxativo ou normativo, mas exemplificativo.

Ao adicionar tais camadas descriptivas, critica-se uma pretensa descrição tornada normativa por suprimir do discurso quaisquer outras opções como sendo inteligíveis ou aceitáveis (ou seja, apenas se aceita o estabelecido como “feminino” ou o “masculino”). Critica-se também a redução de complexidade de todos os citados campos em que gênero/sexo sejam relevantes, pretendendo que estejam todos os ponteiros sempre alinhados, tornando a descrição sempre unidimensional por não permitir nem mesmo a percepção de que é possível ou aceitável que os ponteiros divirjam – e, por consequência, suprimindo ou patologizando qualquer desvio dos pólos idealizados. Cada 'camada' dos ponteiros propostos pode indicar a possibilidade de divergência entre elas e o “ideal” em cada pólo mostrando haver uma rica – e freqüentemente invisível – variedade de possibilidade de expressão humana que fica preclusa se partimos do atual discurso binário e unidimensional.

Uma das questões que se pode colocar, a partir da lente teórica construída através do recorte da obra de Butler sobre gênero e do modelo dos ponteiros é: um travesti está incluído na proteção da lei Maria da Penha? Tal pessoa teria, por um

lado, genitália externa, assim como seus cromossomos sexuais e mesmo sua identidade de gênero perfeitamente alinhados como o pólo masculino; por outro lado, sua aparência e comportamento social estão perfeitamente alinhadas com o pólo feminino, enquanto se identifica como um homem homossexual – ainda que adote socialmente um nome feminino. Está essa pessoa incluída no escopo da lei Maria da Penha? E o que dizer de uma transexual feminina, ou seja, assinalada com o sexo masculino ao nascer, mas com identidade de gênero feminina, que realizou uma cirurgia para alterar sua genitália externa, mas ainda não recebeu permissão para alterar seus documentos?

Esse é o ponto em que a discussão sobre o caráter maleável da identidade (pessoal e política) encontra o direito. Uma parte importante do argumento desenvolvido nessa tese é que o direito pode ser um mecanismo tanto de inclusão como de exclusão, tornando-se tanto uma ferramenta de emancipação e empoderamento, como um obstáculo para essas mesmas demandas. No caso específico da lei Maria da Penha não há como negar a gravidade do problema, assim como os aspectos culturais que determinam o atual padrão prevalente de violência contra as mulheres e os desenhos institucionais que tornam a violência contra mulheres especialmente insidiosa e merecedora de um tratamento específico.

Nesse caso, o direito foi usado como instrumento de ação política em diversos momentos. Primeiramente, o direito internacional dos direitos humanos serviu para denunciar a negligência do estado brasileiro, que culminou na condenação do país pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O direito tornou-se, em um segundo momento, a ferramenta da qual se promoveu a inclusão deste grupo na esfera nacional, que culminou com a promulgação da lei Maria da Penha.

Entretanto, as perguntas levantadas anteriormente, sobre a aplicabilidade desta lei a travestis e transexuais, por exemplo, mostram que a Lei Maria da Penha pode funcionar como mais um mecanismo de exclusão de grupos minoritários. O problema central é que o movimento político em defesa das vítimas de violência doméstica utilizou-se de uma ação política baseada em uma concepção binária de gênero, através do conceito “mulheres”, que inovadoramente inclui lésbicas mas não conseguiu – ou não quis – encontrar um vocabulário que pudesse lidar com

mais formas de violência baseada em estereótipos de gênero. Não seria possível ter-se traçado o desenho jurídico e institucional em torno de um conceito como o de “violência doméstica baseada em estereótipos de gênero”? A lei Maria da Penha bem ilustra, portanto, o risco de exclusões em mobilizações políticas identitárias centradas em um conceito fechado de agente. Para lidar com os limites que tal conceito fechado de agente impõe, proponho que uma nova maneira de lidar com a violência doméstica baseada em estereótipos de gênero, que é fundada em uma compreensão das formas através das quais o próprio discurso binário limita as possibilidades de enxergar e compreender os gêneros – todos eles.

Isso tudo posto, é preciso admitir que esse seria, todavia, apenas um dos muitos passos necessários para que a lei se torne efetiva no futuro. O desenvolvimento de conceitos que abarquem a proposta aqui apresentada deve ser acompanhada de uma análise empírica dos impactos dessa lei e uma avaliação das reformas necessárias para que a mesma surta os efeitos desejados. Ou seja, se promovermos a redefinição da identidade dos grupos protegidos pela lei, mas a mesma ainda for pouco efetiva em oferecer proteção, acabamos por não atingir objetivo inicialmente almejado. Nesse sentido, parece os dados já disponíveis parecem oferecer – algumas - razões para otimismo.

Durante os primeiros oito meses após a promulgação da lei, 32.630 investigações policiais foram iniciadas e o número de mulheres buscando informações através da linha telefônica nacional¹ aumentou impressionantes 1074% em quatro anos (2006-2009)². Isso significa que as mulheres estão, de fato, denunciando mais casos e buscando mais informações sobre seus direitos no que diz respeito à violência doméstica, indicando que, ao menos até termos acesso a dados mais amplos, a lei Maria da Penha significou uma importante fonte de empoderamento para que essas mulheres buscassem informações e meios jurídicos para interromper a violência. Além disso, o aumento do número de investigações aponta no sentido de menos negligência por parte dos oficiais da polícia.

¹ O número de telefone para denunciar a violência doméstica e orientar o atendimento é o 180, que recebe três mil ligações por dia, segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

² Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, *Relatório* (2009).

Esses avanços são bastante significativos. Entretanto, é preciso reconhecer o problema ainda é crônico: de 2007 a 2009, 69% das mulheres que denunciaram seus agressores disseram ter sido agredidas diariamente e 34% declararam temer por suas vidas³, o que levou o Ministro da Saúde José Gomes Temporão a declarar a continuidade de uma cultura machista de violência doméstica contra mulheres no Brasil.

Ainda que persista um padrão cultural sexista de violência, alguns aspectos parecem de fato estar lentamente se modificando. O mesmo relatório mostra que, no primeiro ano desde a promulgação da lei (7 de agosto de 2006), o número de artigos sobre violência doméstica publicados nos mais populares veículos de mídia impressa cresceu mais de 250% (de 103 para 371). Portanto, a violência doméstica não é mais um assunto “privado” entre marido e mulher, como decretava o antigo dito popular. Essa parte da realidade cultural brasileira parece ter mudado.

Entretanto, as notícias atuais ainda nos mostram o que falta, mesmo em relação a mulheres:

SÃO PAULO - Luciano Magela de Paula, de 34 anos, é suspeito de balear com três tiros na cabeça a ex-namorada, Tatiana Monteiro Vilela, de 28 anos, neste sábado, em Passos, Minas Gerais. A vítima passou por cirurgia durante a noite, na Santa Casa de Passos, e não corre risco de morrer. Luciano está foragido. Tatiana está com três balas alojadas na cabeça. Segundo a polícia, Luciano estaria inconformado com o fim do namoro e teria invadido a casa da ex-namorada armado com um revólver e disparado contra ela.⁴

Ainda tendo tantos padrões culturais estereotípicos contra que lutar, além da permanência de graus ainda inaceitáveis de omissão institucional conforme visto na introdução dessa dissertação, podem os movimentos feministas dar-se o luxo de gerar ainda mais exclusões baseadas em conceitos inquestionados? Se leva-se a sério os ideais democráticos de promover paridade participativa e equidade de direitos, a resposta deve ser taxativamente negativa: a violência que atinge uma travesti não é menos machista ou baseada em estereótipos de gênero do que a que atinge mulheres. No caminho para que não hajam mais Marias da Penha ou Elizas Samudio, devemos ir de Desdêmonas a Alices, mesmo que – e talvez especialmente quando – Alice não seja o nome que consta na certidão de nascimento.

³ Idem.

⁴ O Globo, 17 de julho de 2010.